



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1659

Recife - Quinta-feira, 13 de março de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 526/2025 Recife, 19 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação nos processos pares e audiências correspondentes, no período de 11/03/2025 a 20/03/2025, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 688/2025 Recife, 12 de março de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 008ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 13/03/2025 a 11/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 689/2025 Recife, 12 de março de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 092ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 09/03/2025 a 06/06/2025, em razão do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 690/2025 Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (SEI n.º 19.20.0281.0026975/2024-28), nos termos da Portaria PGJ n.º 3.341/2024, com o objetivo de implementar medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal n.º 7.661/88, Decreto Federal n.º 5.300/04 e Lei Estadual de PE n.º 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0281.0004373/2025-52;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 42/2024, de 18/11/2024;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Prorrogar o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 3.341/2024, junto ao CAO Meio Ambiente (GACE Praias), pelo período de 20/03/2025 a 19/05/2025.

II - Renovar as designações dos(as) Membros(as) REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, e CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibirimir, para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 20/03/2025 a 19/05/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Designar a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0281.0026975/2024-28, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 691/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 608/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 692/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 693/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 14ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/03/2025 a 11/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 694/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0377.0004281/2025-29;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 695/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0004754/2025-95;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira, pautada para o dia 27/03/2025 (processo NPU n.º 0000105-79.2010.8.17.0550), perante o cargo de Promotor de Justiça de Cupira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 696/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 697/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 09/04/2025 a 28/04/2025, em razão das férias da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 698/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Juliana Falcão Mesquita de Abreu Martinez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 699/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Juliana Falcão Mesquita de Abreu Martinez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 700/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 365/2025, , publicada no DOE de 06/02/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 701/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 702/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Daniely da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 703/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 704/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 705/2025
Recife, 12 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 706/2025**Recife, 12 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/04/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 - CSMP****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 19 de fevereiro de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes e Silva
Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, foi passada a palavra ao

Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente saudou todos e iniciou as comunicações informando sobre a recente divulgação e posterior retirada do relatório de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP) do site oficial. Ele explicou que o relatório continha medidas direcionadas tanto à Procuradoria-Geral de Justiça quanto às unidades do MPPE, com foco principalmente na resolutividade dos procedimentos criminais e cíveis extrajudiciais. Pontuou que a divulgação inicial no site do CNMP, apesar de ser prática comum do órgão, causou preocupação devido ao caráter reservado de algumas pontuações referentes a unidades específicas. Explicou que, após contato com o Corregedor Nacional, providenciou-se a retirada do relatório para análise interna e adoção das providências cabíveis. Ressaltou que, em sua avaliação, o MPPE obteve um desempenho positivo, na maioria de suas unidades, e que as medidas de ordem estrutural apontadas no relatório já estão em andamento, incluindo ações já realizadas pelo Colégio de Procuradores. Declarou, por fim, que todas as medidas que fossem possíveis de serem publicizadas, assim o seriam, sem nenhum problema. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, Dr.(a) Giani Maria do Monte indagou sobre um possível andamento do projeto de lei referente à criação de novos cargos de Procurador de Justiça, previamente autorizados em orçamento. O Presidente, então, respondeu que o projeto de lei estava em fase de finalização, com previsão de envio à Assembleia Legislativa de Pernambuco no decorrer de março. Esclareceu que a proposta incluía a criação de seis cargos de Procurador de Justiça e seis cargos de membros, além de alterações na lei orgânica do MPPE. Explicou que a demora se deu para que se juntassem, em um só projeto de lei complementar, todas as alterações necessárias, para que não houvesse futuros remendos nas leis. O Procurador-Geral informou, ainda, que o projeto já contava com dotação orçamentária, o que deveria agilizar a tramitação na Assembleia. Informou que o projeto passaria por análise do Órgão Especial e do Colégio de Procuradores, para que se debata a distribuição dos cargos. Pontuou que havia a previsão de que, em abril ou maio, todo o processo de distribuição dos cargos já estaria finalizado e contou que foi discutida uma melhor divisão dos processos entre as Câmaras Cíveis, com a opinião de que primeiro as Coordenações de Procuradorias chegassem a um consenso, para então levarem a discussão para o Colégio de Procuradores. Em seguida, a Presidente da AMPPE cumprimentou todos e apresentou os informes da associação, destacando a realização do bloco carnavalesco "MePouPe", na sexta-feira (28/02/2025), com apoio da associação, e o "ParqueTanta Cana?" no sábado seguinte. Anunciou também a organização do Congresso Estadual do MPPE, que ocorreria em Petrolina, de 04 a 07 de junho, indicando o Hotel Nobile como o local do evento. Acrescentou que a Associação estava finalizando os preparativos para a divulgação do referido congresso e que as inscrições deveriam ser abertas na semana seguinte. Por fim, informou que a festa de São João ocorreria na sexta-feira, finalizando o congresso. III – Aprovação da Ata da 02ª Sessão Extraordinária/2025: Colocado em apreciação o extrato da ata da 02ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/02/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 02ª Sessão Extraordinária do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 06ª Sessão Virtual/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 06ª Sessão Virtual, realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 07/02/2025. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02018.000.013/2025; 01884.000.949/2024; 01884.000.816/2024; 01884.000.956/2024; 01884.000.980/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02243.000.556/2024; 01684.000.085/2024; 01684.000.045/2024; /2024; 02053.001.893/2024; 02053.001.857/2024; 02009.000.392/2024; 01906.000.009/2025; 01867.000.149/2024; 01998.000.221/2024; 02009.000.293/2024; 02006.000.066/2024; 02007.000.172/2024; 02822.000.005/2025; 01884.001.079/2024; 01940.000.743/2023; 02220.000.091/2024; V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.002.154/2020; 02053.000.453/2023; 02262.000.002/2023; 01979.000.435/2023; 01882.000.569/2024; 01882.000.450/2024; 01718.000.143/2022; 01979.000.433/2023; 02246.000.075/2022; 01884.000.441/2024; 01884.000.880/2024; 01884.000.649/2024; 02053.000.929/2024; 02053.002.242/2020; 02014.000.162/2022; 01884.000.957/2024; 01882.000.037/2025; 01882.000.034/2025; 01979.000.725/2021; 02053.000.576/2021; 01979.000.490/2023; 01678.000.157/2024; 02098.000.106/2024; 01607.000.039/2024; 02271.000.069/2024; 01706.000.037/2022; 02009.000.171/2023; 02140.000.119/2024; 02144.000.186/2024; 01607.000.037/2024; 02053.001.301/2020; 02246.000.165/2022; 01718.000.162/2023; 02098.000.047/2024; 01607.000.042/2024; 01607.000.038/2024; 02007.000.051/2023; 01776.000.744/2023; 02053.002.322/2020; 02748.000.800/2023; 02059.000.021/2025; 02144.000.139/2024; 02053.002.208/2022; 02053.003.273/2022; 02160.000.390/2023; 02053.002.114/2024; 02030.000.074/2023; 01660.000.125/2024; 01787.000.421/2021; 02053.001.326/2024; 02271.000.018/2021; 01607.000.056/2024; 01708.000.065/2024; 01920.000.115/2024; 02053.000.818/2023; 01640.000.105/2022; 01710.000.053/2023; 02053.002.162/2024; 01876.000.060/2025; 02302.000.002/2024; 01710.000.055/2023; 02053.001.159/2022; 02053.001.614/2023; 02141.000.849/2024; 02141.000.999/2024; 02141.000.932/2024; 01689.000.010/2021; 01590.000.006/2021; 02053.001.691/2023; 02141.001.052/2024; 02141.001.050/2024; 02141.000.935/2024; 01689.000.026/2021; 01689.000.016/2023; 02053.000.075/2022; 02141.001.043/2024; 02141.001.042/2024; 01876.000.495/2024; 02009.000.080/2021; 01939.000.013/2021; 02009.000.046/2023; 01691.000.053/2025; 01923.000.548/2022; 01684.000.048/2023; 02050.001.041/2022; 02144.000.504/2022; 02009.000.390/2023; 02299.000.020/2024; 01673.000.026/2025; 02200.000.148/2024; 02160.000.153/2023; 01710.000.056/2023; 02009.000.023/2021; 01882.000.044/2025; 02412.000.344/2024; 02246.000.079/2024; 02159.000.027/2021; 02050.001.047/2022; V.IV Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01551.000.003/2025; 02271.000.122/2024; 02014.001.295/2024; 02014.001.310/2024; 02821.000.004/2025; V.V – Suspeição: 498692/2025; 02014.001.357/2024; 02061.000.199/2025; 02141.001.091/2024; 02218.000.807/2024; 19.20.0321.0002642/2025-17; V.VI – Recomendação: 02822.000.005/2025; 01678.000.157/2024; 01660.000.239/2024; 01642.000.086/2023; 01623.000.003/2022; 02475.000.036/2025; 02475.000.037/2025; 02475.000.038/2025; 01642.000.223/2022; 01642.000.206/2021; 02443.000.009/2025; 02090.000.106/2025; 01532.000.002/2025. VI – Julgamento do SIM 02090.000.750/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. VII – Julgamento do SIM 02053.000.490/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VIII – Julgamento do SIM 01998.001.992/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta, em razão da ausência justificada do relator. IX – Julgamento do SIM 01975.000.448/2023 – Relatora: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: retirado de pauta, em razão de requerimento de adiamento formulado pelo interessado. X – Julgamento do SIM 01638.000.266/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado para participar do julgamento, manifestou expressamente desinteresse em participar do ato, a relatora passou a apresentar o relatório e anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempetividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da relatora. XI – Julgamento do SIM 01879.000.371/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. XII – Julgamento do SIM 01998.001.641/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: o recorrente, com o intuito de preservar o caráter anônimo da denúncia, manifestou, expressamente, pedido de desistência em relação ao pleito. Diante desta informação, a relatora, então, anunciou seu voto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo não conhecimento do recurso, com retorno dos autos à promotoria de origem. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da relatora. XIII – Julgamento do SIM 02053.001.963/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, a recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. XIV – Julgamento do SIM 02304.000.058/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo parcial provimento do recurso, encaminhado o procedimento para realização de diligência complementar na promotoria de origem. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. XV – Julgamento do SIM 02142.000.561/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. XVI – Julgamento do Auto 2016/2230589 – Relator: SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempetividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. XVII – Julgamento do SIM 02053.000.662/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. XVIII – Julgamento do SIM 01975.000.177/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente a recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto da relatora. XIX – Julgamento do SIM 02326.001.230/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente a recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora. XX – Julgamento do SIM 01879.000.539/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, fundamentando-o nos seguintes pontos: a decisão de arquivamento foi precipitada, pois não se aprofundou na apuração dos fatos; a gestante alegou que chegou no horário agendado e houve recusa no atendimento, o que, se comprovado, configuraria falha na prestação do serviço; há relatos de que a servidora envolvida no caso costuma descumprir o horário de trabalho e que outros pacientes

também teriam sido prejudicados, e é dever do Estado garantir atendimento pré-natal humanizado e eficiente a todas as gestantes, conforme previsto no SUS. Em seguida, Dra. Giani Maria do Monte solicitou a palavra e uma observação importante sobre a necessidade de o Conselho ter sensibilidade em relação aos desafios enfrentados pelos promotores de justiça no exercício de suas funções, especialmente na área da cidadania, que lida com grande volume de procedimentos e exige formalização. Ressaltou que o Conselho busca equilibrar essa sensibilidade com a necessidade de atender às demandas dos cidadãos que recorrem ao Ministério Público. Com a palavra, a Dra. Maria Ivana Botelho apresentou voto divergente, defendendo o arquivamento do recurso e a manutenção da decisão de arquivamento da notícia de fato. Seus principais argumentos foram: a gestante teve nova consulta agendada e não ficou sem o atendimento médico necessário; situações como essa, de remarcação de consultas, também ocorrem em consultórios particulares; o Ministério Público não tem como garantir o atendimento médico em todos os casos e em todos os momentos; não se pode instaurar um procedimento administrativo com base apenas na palavra de uma usuária do serviço, sem outras provas que corroborem suas alegações. Dra. Lúcia de Assis retomou a palavra para esclarecer que, segundo a gestante, a situação de recusa de atendimento não foi um caso isolado, sendo recorrente na UBS. Além disso, haveria relatos de outros pacientes sobre a conduta da servidora. Diante disso, defendeu a necessidade de o Ministério Público investigar a regularidade do serviço prestado na unidade, para garantir o direito à saúde da população. Dr. José Paulo Cavalcanti ponderou que, no caso concreto, não haveria mais o que fazer, pois a criança provavelmente já nasceu, dado o tempo decorrido desde o agendamento inicial. Ele sugeriu, então, que se realizasse uma diligência ou recomendação à promotora local para que se verifique o modelo de atendimento da UBS Amália Granja, pois o objetivo seria evitar que o problema relatado se repita com outros pacientes. Dr. Edson Guerra expressou preocupação com a eficiência do serviço de saúde e a conduta de uma funcionária que teria prejudicado o atendimento a uma paciente. Ele destacou o risco que a má conduta de profissionais representa para a vida de outros pacientes e defendeu a responsabilização da funcionária perante a instituição e a sociedade. O conselheiro finalizou reforçando a importância de o Ministério Público atuar para garantir a qualidade dos serviços de saúde, protegendo o direito à vida e à saúde da população. Dr. Paulo Roberto Lapenda defendeu, em seguida, uma abordagem prática para o caso, destacando que a paciente já foi atendida e o objetivo principal foi cumprido. Ele sugeriu o encerramento do caso com uma recomendação para que a promotoria avalie a necessidade de investigar as falhas no atendimento, buscando um equilíbrio entre a investigação e a eficiência na resolução do caso. Dra. Lúcia, então, esclareceu que seu voto não tinha intenção de criticar a promotora, mas sim de apontar uma possível melhoria no caso. Ela destacou a importância do papel do Ministério Público na defesa do interesse público e concordou com a sugestão do Procurador-Geral, aderindo ao seu voto. Instada a se manifestar sobre em qual sentido ficaria o voto, após os debates, a Dra. Lúcia de Assis considerou mais adequado converter o julgamento em diligência, ao invés de realizar um julgamento de mérito, em virtude de que a diligência teria como objetivo verificar se o atendimento na secretaria está regularizado, incluindo a atualização de datas e horários, a assiduidade dos servidores e a composição do quadro de funcionários. Ato contínuo, a Dra. Ivana Botelho se posicionou contra a realização de diligências adicionais no caso. Ela argumentou que, se o Conselho agir dessa forma, todos os casos individuais que chegarem para análise serão considerados parte de um problema maior, o que impediria o arquivamento de notícias de fato e a resolução de casos individuais. Ela defendeu a independência funcional dos promotores e a homologação do arquivamento, pois a notícia de fato tratava de um caso individual de uma mulher que se sentiu mal atendida. Dra. Ivana Botelho argumentou ainda que o Conselho não deveria desacreditar o trabalho do promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que investigou o caso e que está mais próximo da situação. Dr. Edson Guerra levantou uma preocupação sobre a existência de dois objetos distintos no caso: o atendimento à saúde da gestante e a conduta da funcionária da UBS. Ele sugeriu que, caso a promotoria tivesse conhecimento da conduta da funcionária, o correto seria arquivar o procedimento atual e instaurar outro específico para apurar essa questão. Para ele, a conduta da funcionária, embora relevante, não teria nexos causal direto com o objeto principal da notícia de fato. Ele demonstrou uma dúvida sobre a melhor forma de proceder, mas inclinou-se para o arquivamento do caso com uma recomendação para que a promotoria avaliasse a necessidade de investigar a conduta da funcionária em um procedimento separado. Dr. Sílvia Tavares expressou sua preocupação, semelhante à da Dra. Ivana, de que a situação relatada não configuraria um problema sistêmico no serviço, mas sim um caso pontual de mau atendimento. Ele teme que, ao agir nesse caso, o Conselho crie um precedente perigoso, obrigando promotores a investigarem cada desentendimento entre pacientes e profissionais de saúde, transformando o Ministério Público em uma espécie de substituto da Secretaria de Saúde. Dra. Giani Maria do Monte expressou preocupação com o fato de a Secretaria Municipal de Saúde não ter investigado a fundo a situação na UBS. Ela destacou que a recorrente alegou que a conduta da servidora era habitual e que outros profissionais de saúde já haviam se manifestado sobre o assunto. Para ela, a resposta da Secretaria, de que a paciente foi reagendada, não resolveu o problema central. Dra. Giani defendeu que o Ministério Público pode e deve agir para questionar a Secretaria sobre a habitualidade da falta e sobre outras denúncias contra a servidora, além de verificar se a folha de frequência da mesma foi analisada. Ela considerou que a situação pode impactar a política pública de saúde e que uma investigação mais aprofundada é necessária. O Presidente, então, sugeriu que o arquivamento do caso específico da recusa de atendimento à gestante, mas com uma recomendação à promotoria de justiça, para que verificasse a regularidade do atendimento na UBS, caso já não tenha iniciado uma investigação semelhante. Isso se justificaria porque o caso em questão pode ser um reflexo de um problema mais amplo no funcionamento da unidade, o que não foi possível verificar durante a análise do caso individual. Dra. Maria Ivana Botelho discordou da recomendação de diligências adicionais, argumentando que, como a promotora já investigou o caso e a paciente foi atendida, não haveria motivo para questionar se outros problemas existem na unidade de saúde. Ela teme que a recomendação crie um precedente perigoso, levando o Conselho a investigar todos os serviços públicos do estado, extrapolando o caso concreto. Além disso, considerou que a recomendação seria um julgamento "extra petita" e que não se deve presumir que a promotora não estaria cumprindo seu papel. Dra. Ivana defendeu a homologação do arquivamento do caso, pois não haveria informações novas que justificassem a recomendação. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria de votos (5 a 3), vencidos a Dra. Maria Ivana Botelho, o Dr. Sílvia Tavares e o Dr. Paulo Roberto Lapenda, decidiu desprover o recurso, mantendo a decisão de arquivamento da notícia de fato, recomendando, no entanto, à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina que, caso ainda não tenha feito, verifique a regularidade do atendimento na Unidade Básica de Saúde Amália Granja, apurando as alegações de irregularidades na prestação do serviço. Para fins de registro, a Dra. Ivana Botelho, o Dr. Sílvia Tavares e Dr. Paulo Lapenda divergiram da maioria, votando pelo não provimento do recurso sem a recomendação, sob o argumento de que o Conselho não deveria fazer recomendações sobre questões que não foram objeto do recurso e que a promotora de justiça tem autonomia para decidir sobre a necessidade de instaurar procedimentos para apurar a regularidade dos serviços públicos. O Dr. José Paulo Cavalcanti comunicou, por fim, que, na quarta-feira seguinte, dia 26/02, haveria eleições para os cargos de Corregedor-Geral e membros eleitos do Órgão Especial e do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo a sessão será híbrida e permitindo-se votos presenciais e virtuais. Avisou também

que, à tarde, ocorreria votação eletrônica para Ouvidor-Geral e Conselheiros do Conselho Superior do MPPE. Registrou ainda que o prazo para adesão ao plano de saúde da Fundação Sefaz foi prorrogado até o dia 26 de fevereiro, sem carência, e que a adesão tem sido um sucesso, com 480 vidas já incluídas no plano. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 003/2025 (REPUBLIÇÃO)

Recife, 10 de março de 2025

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Solene, a ser realizada no dia 17 de março de 2025, segunda-feira, às 15h, presencialmente no Auditório da Procuradoria-Geral do Estado, localizado na Rua do Sol, 143, 7º andar, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/kbe-jmgb-odt, tendo a seguinte pauta:

I. Posse do(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025-2027.

II. Posse do(a) Ouvidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025-2027.

III. Posse dos(as) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025-2027.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada por incorreção)*

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 298/2025

Recife, 12 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 495209/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 38/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.482-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2025,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 299/2025

Recife, 12 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Mariana Gomes Novaes de Carvalho, Assessor de Membro, matrícula 190.786-7, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 14/03/2025 a 31/08/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 300/2025

Recife, 12 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 323/2024, publicada no DOE em 26/03/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1296.0003086/2024-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Débora de Lima Padilha, Assessor de Membro, matrícula nº 190.664-0, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/03/2025 a 28/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2025 até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 301/2025

Recife, 12 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 302/2025

Recife, 12 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial

do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 303/2025

Recife, 12 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 561/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a alteração do regime de teletrabalho a partir de 02/01/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0014460/2022-10, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Evellin Valeska de Assis Lins, Assessora de Membro, matrícula nº 190.515-5, lotada no 3ª Promotoria de Justiça de Cível de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/03/2025 a 28/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Cível de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2025 até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 304/2025

Recife, 12 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 251/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26/02/2025;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 11ª Circunscrição de Limoeiro, através do SEI 19.20.0560.0004375/2025-81, referente ao feriado municipal no dia 19 de março no município de Vertentes.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 19/03/2025 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 251/2025, no DOE do dia 26/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 041/2025**

Recife, 12 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 302

Assunto: Ofício CGMP nº 250/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 303

Assunto: Ofício CGMP nº 250/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Diliani Mendes Ramos

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 304

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 110/2024

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Atuação nos feitos da Central de Inquiridos de Garanhuns

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 305

Assunto: Ofício CGMP nº 208/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Rafaela Melo De Carvalho Vaz

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 306

Assunto: Ofício CGMP nº 227/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Euclides Rodrigues de Souza Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 307

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 309

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/03/25

Interessado(a): Mainan Maria Da Silva

Despacho: Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 310

Assunto: Ofício CGMP nº 226/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/03/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Humberto Da Silva Graça
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 311
 Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 108/2024
 Data do Despacho: 12/03/25
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 312
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 12/03/25
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 313
 Assunto: Ofício CGMP nº 168/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 12/03/25
 Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 314
 Assunto: Ofício CGMP nº 227/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 12/03/25
 Interessado(a): Euclides Rodrigues De Souza Júnior
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 315
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 12/03/25
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 316
 Assunto: Relatório de Atividades - Fevereiro
 Data do Despacho: 12/03/25
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 317
 Assunto: Ofício CGMP nº 182/2025 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 12/03/25
 Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)
 Assunto: Informações e Solicitação de Providências
 Data do Despacho: 11/03/25
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/25
 Interessado(a): Renata Santana Pêgo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 11/03/25
 Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
 Assunto: Revisão de Atribuição Judicial de Cargo
 Data do Despacho: 11/03/25
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-

Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório de Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 11/03/25
 Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 500147/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 25/02/2025
 Nome do Requerente: Leon Klinsman Farias Ferreira
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 500154/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 25/02/2025
 Nome do Requerente: Westei Conde Y Martin Júnior
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 497206/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/02/2025
 Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 499797/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/02/2025
 Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499805/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/02/2025
 Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499661/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/02/2025
 Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499657/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/02/2025
 Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2024
 Data do Despacho: 11/03/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Dê-se ciência ao Promotor(a) de Justiça requerido(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

e ao (à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3426.2025.DEMLPA.PE.0002.MPPE
Recife, 12 de março de 2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3426.2025.DEMLPA.PE.0002.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3426.2025.DEMLPA.PE.0002.MPPE, cujo objeto consiste na Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE BUFFET para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça na CAPITAL e REGIÃO METROPOLITANA, tendo como vencedora a empresa PREMIUM PRODUÇÕES LTDA - CNPJ.: 23.632.047/0001-73, no valor global de R\$ 438.999,20 (Quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), com uma economicidade de 33,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de março de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 016 /2025

Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.244/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 016 /2025

22.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (05/12/2024) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião

subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a 22.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 05 de dezembro de 2024, teve como pauta: 1. Definir acerca das propostas de novas parcerias; 2. Rever os termos do contrato de honorários advocatícios com a empresa "Nunes Ferreira Sociedade Individual de Advocacia" e a continuidade do contrato da Correta Contabilidade, tendo em vista o posicionamento da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o objeto da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme prevê o Estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS em seu art. 19, inciso V;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião a priori não obedeceu ao art. 18, §2.º, do Estatuto, mas a FCAS esclareceu que os membros do Conselho Curador, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2024, concordaram verbalmente em reunir-se novamente no dia 05 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a 22.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 05 de dezembro de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 019 /2025 - Procedimento nº 02058.000.259/2024

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.259/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 019 /2025

23.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (18/12/2024) - FCAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a 23.^a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/12/2024, teve como pauta analisar o Ofício n.º 169/2024-Diretoria Executiva referente à solicitação de pró-labore para os integrantes da Diretoria Executiva com dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê, no art. 19, inciso IV, ser competência do Conselho Curador "autorizar transações que afetem diretamente o patrimônio da fundação", como é o caso da remuneração da Diretoria Executiva, possível com base no art. 36, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que houve a manifestação favorável do Conselho Fiscal da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, cumprindo-se a exigência do art. 30, inciso V, alínea "e", do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

CONSIDERANDO que os valores das remunerações não superam o teto previsto no art. 36, §1.º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 23.^a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 18/12/2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.
Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

compareça, mediante agendamento, à sede da 10.^a PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c. artigo 1o, inciso IV, da Lei no 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito à saúde, ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1o, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.718/2023 proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Bodocó/PE;

CONSIDERANDO a recorrente utilização de fogos por populares desta cidade para as mais diversas festividades/comemorações, conforme noticiado nesta Promotoria, com destaque para a iminente ocorrência das festividades da Expo Março no Município de Bodocó/PE, período em que há confraternizações efusivas, com a promoção de shows artísticos, como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idosos;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6o, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de ações tradutoras de concreta preocupação com a saúde mental da população, ocasionando perturbações psicológicas e sociais que afetam a capacidade de enfrentamento social;

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso à ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a graves problemas de saúde pública, representando um dos maiores desafios ambientais da contemporaneidade;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nossa nação albergados em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como “novo normal” (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

RESOLVE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE, RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE:

1. Ao Poder Público Municipal, bem como a todas as Paróquias do Município de Bodocó/PE, a observância da legislação

ambiental e municipal, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante qualquer festividade que venha a ser promovida no Município de Bodocó/PE;

2. Que promova a realização de ações voltadas à conscientização da população do Município acerca da existência de lei municipal que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município, com previsão de multa diante do seu descumprimento, conforme Lei Municipal nº 1.718/2023;

3. Que promova a ampla divulgação da legislação municipal e importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por variados canais de comunicação popular;

4. Que promova ações fiscalizatórias e preventivas quanto à comercialização e utilização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município a fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.718/2023;

2. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

i. Ao Exmo. Sr. Prefeito, a Sra. Secretária de Saúde, ao Sr. Secretário de Meio Ambiente, e aos sacerdotes, para conhecimento e cumprimento;

ii. Ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil e ao Sr. Comandante do BPM;

iii. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

iv. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

v. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro;

vi. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

FIXA-SE o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbodoco@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Bodocó/PE, 10 de março de 2025.

Pâmela Guimarães Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.425/2024

Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.425/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SIM N. 01876.000.425/2024

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.425/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da CPRH-UIGA/Caruaru à diligência nº 01876.000.425/2024-0003, além da necessidade de se aprofundar a apuração dos fatos para um desfecho resolutivo da demanda apresentada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o relatado pela AME Animal (Evento 0018), a qual informa que só faz o resgate de animais silvestres quando permitidos e orientados pelas instituições competentes, conforme segue transcrito:

"A AME Animal quando recebe solicitação de assistência ou recolhimento de animais silvestres em condições de risco, feridos ou mutilados, informa, aos órgãos e setores responsáveis que são IBAMA e/ou CPRH e os mesmos procedem com as devidas orientações e encaminhamentos para o destino de cada animal, a depender da espécie e da condição que apresenta. Se houver possibilidade e sob a permissão e orientação das instituições citadas, a AME faz a captura e a entrega do animal, para os cuidados dos órgãos competentes para a conduta necessária".

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para eventuais diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado, determinando o seguinte:

1) Reitere-se o ofício ao CETAS TANGARA, órgão da CPRH, a fim de que a referida entidade tome ciência dos fatos e adote as medidas administrativas necessárias à resolução da demanda, apresentando relatório a esta Promotoria de Justiça;

FICA ADVERTIDO O DESTINATÁRIO DE QUE A FALTA DE RESPOSTA, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENSEJARÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGALMENTE PREVISTAS, PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES MINISTERIAIS NESTES AUTOS.

2) Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01879.000.318/2024

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.318/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.318/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inércia da Rede de Atenção Psicossocial de Petrolina/PE no atendimento e assistência à paciente em surto.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída através da Portaria nº 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS constituem a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, sendo serviços de saúde de caráter aberto e comunitário que compõe a Rede de Atenção Psicossocial, e sendo referência para o tratamento de pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que o objetivo básico é o atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que aos CAPS cabe a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território, dar suporte e supervisionar a atenção à

saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuam no seu território e manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendente a propiciar o adequado do paciente relatado nestes autos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. aguarde-se a realização da audiência já designada nestes autos.
2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de março de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotor de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento do estabelecimento "Reserva Pub"

INVESTIGADO: RESERVA MUSIC BAR LTDA (nome fantasia: RESERVA PUB), CNPJ sob o nº 50.433.692/0001-30

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores; CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01879.000.360/2024 instaurado com o fito de apurar denúncia apócrifa promovida através da ouvidoria institucional relatando uma série de irregularidades no funcionamento do empreendimento "Reserva Pub", nesta cidade. CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Em atenção ao expediente retro acostado, à assessoria para proceder às correções no Termo de Ajustamento de Conduta elaborado. Após, agende-se nova audiência para sua celebração.
2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de março de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.360/2024 Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.360/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01879.000.360/2024

PORTARIA Nº 01891.000.055/2025 Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.055/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1571382 - Solicitação de 1 Vaga Municipal - JULIANA DO NASCIMENTO PEREIRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora JULIANA DO NASCIMENTO PEREIRA, através da Ouvidoria do MPPE, em 10.01.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, o estudante R. N. F., nascido em 02.12.2015, em uma escola municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, cfe. Informação Ministerial de 03.02.2025;

7) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme Informação Ministerial de 27.02.2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Marluce Santiago da Silva ou outra escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.663/2025

Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.663/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.663/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança portadora de TEA no âmbito da Creche Escola Viva Amigos Bradi

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em que a noticiante relata que seu filho, portador de TEA, estudante da Creche Escola Viva Amigos Bradi, necessita de auxiliar terapêutica - AT, já que não possui profissional de apoio/assistência especializada para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança portadora de TEA no âmbito da Creche Escola Viva Amigos Bradi";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva ao estudante da Creche Escola Viva Amigos Bradi, especialmente a disponibilização de um profissional de apoio em sala de aula para o estudante;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.669/2025

Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.669/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.669/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva às crianças: K. K. Dos S. C.; A. G. C. De A.; e A. B. C De A. na Escola Municipal Abílio Gomes; e a oferta de vaga em creche na rede municipal para a criança A. D. C. De A.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a

Ouvidoria do MPPE, relatando que seus quatro filhos, todos portadores de autismo/outras condições de saúde que demandam assistência especializada, estão necessitando de apoio escolar, de tal sorte:

K. K. Dos S. C., de 10 anos, diagnosticada com TEA, nível 2 de suporte, matriculada na Escola Municipal Abílio Gomes, cursando o 5º ano, necessitando de AADEE e AEE + Sala de Recursos Multifuncionais; A. G. C. De A., de 7 anos, diagnosticado com TEA, TDAH e TOD, matriculado na Escola Municipal Abílio Gomes, cursando o 2º ano, necessitando de AADEE e AEE + Sala de Recursos Multifuncionais e atividades adaptadas, segundo recomendação do laudo médico;

A. B. C. De A., de 5 anos, diagnosticado com TEA e TDAH, matriculado na Escola Municipal Abílio Gomes, cursando o 2º ano, necessitando de AADEE e AEE + Sala de Recursos Multifuncionais e atividades adaptadas, segundo recomendação do laudo médico;

A. D. C. De A., de 3 anos, diagnosticado com TEA, nível 2 de suporte, está sem estudar. Informa que realizou inscrição online, porém foi contemplado com uma vaga para CRECHE MUNICIPAL ARITANA, entretanto não realizou a matrícula devido a distância, desejando a matrícula de seu filho na Creche Comunitária Nossa Senhora de Boa Viagem, com a disponibilização de AADEE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva às crianças: K. K. Dos S. C.; A. G. C. De A.; e A. B. C De A. na Escola Municipal Abílio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gomes; e a oferta de vaga em creche na rede municipal para a criança A. D. C. De A.”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva, notadamente:

3.1. disponibilização de AEE e Sala de Recursos Multifuncionais no âmbito da Escola Municipal Abílio Gomes;

3.2. disponibilização de profissionais de apoio (AADEEs) aos estudantes K. K. Dos S. C.; A. G. C. De A.; e A. B. C. De A., no âmbito da Escola Municipal Abílio Gomes, além das atividades adaptadas aos estudantes que delas necessitem, conforme documentação médica;

3.3. disponibilização de vaga em creche na rede municipal para a criança A. D. C. De A., além do profissional de apoio correspondente;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.664/2025

Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.664/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.664/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança portadora de TEA no âmbito da Escola Municipal Sítio do Céu CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em que a noticiante relata que seu filho, portador de autismo nível 3 (não verbal), estudante da Escola Municipal Sítio do Céu, não possui profissional de apoio /assistência especializada para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança portadora de TEA no âmbito da Escola Municipal Sítio do Céu”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva ao estudante da Escola Municipal Sítio do Céu;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.000.745/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.745/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.745/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante A. B. S. M. no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante Igeia da estudante A. B. S. M., em 24.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva à sua filha no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante A. B. S. M. no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante

A. B. S. M. no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula para a infante, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.803/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.803/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.803/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1872828 - Áchille Lavinia do Nascimento Silva - TRANSFERENCIA MUNICIPAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) manifestação da senhora Áchille Lavínia do Nascimento Silva, através da Ouvidoria do MPPE, em 06.02.2025, narrando dificuldades em transferir seu filho, o estudante L. S. N. S., nascido em 29.01.2021, para o Incrife Instituto Criança Feliz (Av. Afonso Olindes), ou outra creche municipal próxima à sua residência, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferir o infante em questão para o Incrife Instituto Criança Feliz (Av. Afonso Olindes) ou outra creche municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.445/2024

Recife, 3 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.445/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.445/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de faltas constantes de professora da Creche Municipal Novo Horizonte

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando faltas constantes de professora da Creche Municipal Novo Horizonte que estariam prejudicando a qualidade de ensino ofertada aos estudantes matriculados na referida unidade educacional;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que adotou as medidas administrativas necessárias e o caso está sendo acompanhado pelo Serviço de Atendimento ao Servidor (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1191 /2024 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do

Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de faltas constantes de professora da Creche Municipal Novo Horizonte";

2- Certificar se houve resposta ao Ofício nº 01891.002.445/2024-0002 (SEDUC Recife);

3- De ordem, entrar em contato com a parte notificante, garantindo o sigilo dos seus dados, a fim de verificar se subsistem as irregularidades denunciadas;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.001.696/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.696/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.696/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar a possível existência de uma instituição de longa permanência para idosos, em funcionamento irregular no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho referente ao evento 16 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral

de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02058.000.069/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.069/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador, que será realizada em 10/03/2025, cuja pauta será avaliar sobre a renovação do termo de parceria com o colégio Plenus (Núcleo de Petrolina);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 10/03/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 12 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02061.003.930/2024

Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.930/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.003.930/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art.

196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que a notícia de fato de origem relata a inexistência de política pública para fornecimento de alimentos e medicamentos sem glúten aos pacientes celíacos da Rede SUS/PE;

Considerando que a Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF), por meio do Despacho 13 (58661195), informou que “não existem medicamentos específicos para portadores de doença celíaca e que o tratamento é realizado com a exclusão total de glúten (trigo, cevada e centeio) da dieta, realizado na atenção primária através da orientação nutricional”. Bem como, a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CSANS), no Despacho 91 (ID 59532477) apontou que “não é responsável pela garantia de fornecimento de dietas hospitalares de nenhum tipo para os pacientes;” Considerando a necessidade de continuar a acompanhar as medidas adotadas pela pasta estadual de saúde para fornecer dieta adequada aos pacientes celíacos internados em hospitais da sua rede;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionamento em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SES-PE para garantir o fornecimento de dieta adequada aos pacientes celíacos na Rede SUS”;
2. Cumpra-se o despacho datado de 18/02/2025.
3. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em ortopedia infantil, indicando os seus respectivos números e objetos;
4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

cedidos adequadamente, a casa é suja, mal cuidada e na residência não existem alimentos.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria do idoso;

Considerando que foi enviado ofício ao CREAS de Surubim, cuja resposta encontra-se pendente;

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício, cobrando a resposta para que assim possamos impulsionar este procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a. Providencie a expedição de ofício em reiteração ao ofício nº 025/2024 GAB 2 PJ, com prazo de 10 (dez) dias para a resposta, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.
- b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02429.000.003/2025

Recife, 3 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02429.000.003/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02429.000.003/2025

OBJETO: Procedimento Administrativo - implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Santa Terezinha/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de

PORTARIA Nº 02272.000.045/2024

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.045/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar denúncia de maus tratos a idosa Sra. Maria José, residente na Rua Nivaldo Lucena de Lima, nº 86, por trás da Comercial Lopes, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Surubim-PE, que estaria sendo negligenciada nos seus cuidados e que sofre negligências praticadas pela suspeita que é nora dela.

OBJETO: Trata-se de denúncia de maus tratos a idosa Sra. Maria José, que estaria sendo negligenciada nos seus cuidados que sofre negligências praticadas pela suspeita sua nora. Informa que a idosa reside sozinha e possui seus bens usufruído pela suspeita. Demandante relata que a vítima é manipulada pela suspeita que alega que a idosa deve lhe pagar para que a mesma possa ceder seus cuidados, porem a idosa se encontra em situação insalubre e precária pelos cuidados não serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e /ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto

articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersectorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de SANTA TEREZINHA/PE para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de SANTA TEREZINHA/PE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o fim de implementar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Santa Terezinha/PE, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente Procedimento Administrativo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS; agendando reunião para o fim de discutir a implementação do programa Família Acolhedora no município de Santa Terezinha/PE;
3. Requistem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;
4. Promova-se a juntada dos seguintes documentos: 1) Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023 E Decreto Estadual nº 56.932/2024) - Programa Família Acolhedora Pernambucana; 2) Lei nº 18.433/2003 e do Decreto nº 56.660 - Programa de Cuidados em Família Extensa; 3) RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024; 4) Recomendação nº 82, de 10 de agosto de 2021, do CNMP;
5. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
6. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

Cumpra-se.

São José do Egito, 03 de março de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias
2ª Promotora de Justiça de São José do Egito

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 15.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.431/2024

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.431/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.431/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.P.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.069/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.069/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador, que será realizada em 10/03/2025, cuja pauta será avaliar sobre a renovação do termo de parceria com o colégio Plenus (Núcleo de Petrolina);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 10/03/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 12 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.054/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.054/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 20/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação das modificações estatutárias, conforme art. 67, inciso III, do Código Civil, c/c art. 28 - A, inciso III, da RES PGJ n.º 008/2010, c/c art. 17, §2.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre encaminhou a este órgão ministerial uma proposta de modificação do seu estatuto, com significativa mudança em relação ao seu estatuto original;

CONSIDERANDO que a modificação pretendida não pode contrariar os fins estabelecidos pelo instituidor e está condicionada à manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos órgãos de administração e deliberação, nos termos do art. 67, incisos I e II, do Código Civil, c/c art. 28 - A, incisos I e II, da RES-PGJ n.º 008/2010, c/c art. 17, caput, da RES-CNMP n.º 300/2024, requisitos que doravante serão verificados;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- f) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Gilberto Freyre e FAÇA-SE conclusão para análise;

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de março de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.045/2024
Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.045/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar denúncia de maus tratos a idosa Sra. Maria José, residente na Rua Nivaldo Lucena de Lima, nº 86, por trás da Comercial Lopes, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Surubim-PE, que estaria sendo negligenciada nos seus cuidados e que sofre negligências praticadas pela suspeita que é nora dela.

OBJETO: Trata-se de denúncia de maus tratos a idosa Sra. Maria José, que estaria sendo negligenciada nos seus cuidados que sofre negligências praticadas pela suspeita sua nora. Informa que a idosa reside sozinha e possui seus bens usufruído pela suspeita. Demandante relata que a vítima é manipulada pela suspeita que alega que a idosa deve lhe pagar para que a mesma possa ceder seus cuidados, porém a idosa se encontra em situação insalubre e precária pelos cuidados não serem cedidos adequadamente, a casa é suja, mal cuidada e na residência não existem alimentos.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria do idoso;

Considerando que foi enviado ofício ao CREAS de Surubim, cuja resposta encontra-se pendente;

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício, cobrando a resposta para que assim possamos impulsionar este procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie a expedição de ofício em reiteração ao ofício nº 025/2024 GAB 2 PJ, com prazo de 10 (dez) dias para a resposta, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.092/2024
Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.092/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.092/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar denúncia de maus tratos supostamente praticada pelos filhos contra o Sr. Genival Soares da Silva, idoso com 86 anos de idade.

OBJETO: Trata-se de denúncia de maus Tratos supostamente praticados contra a pessoa idosa pelos próprios filhos.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria do idoso;

Considerando que foi enviado ofício ao CREAS de Casinhas, cuja resposta não foi enviada.

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício, cobrando a resposta para que assim possamos impulsionar este procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Reitere-se o ofício enviado ao CREAS de Casinhas, com prazo de resposta de 10(dez), decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02474.000.097/2024
Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 02474.000.097/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02474.000.097/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8o, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Lei nº 8.069, de 1990, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e

garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 003/2019, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO, por fim, as informações obtidas por meio de atendimento ao público e documentados neste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos CAOs de Defesa de infância e juventude e da saúde e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Contate-se a noticiante, dando-lhe conhecimento do Ofício SMS nº 0475 /2024, solicitando que se dirija à qualquer farmácia credenciada no “Aqui tem farmácia popular” para a devida aquisição das fraldas requeridas e apresente prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda e a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), além do RG e CPF do beneficiário. Na oportunidade, solicite-se que a noticiante entre em contato com esta Promotoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para informar se o fornecimento das fraldas foi regularizado.

Cumpra-se.

Custódia, 11 de março de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.425/2024
Recife, 27 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.425/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.425/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.425/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da CPRH-UIGA/Caruaru à diligência nº 01876.000.425/2024-0003, além da necessidade de se aprofundar a apuração dos fatos para um desfecho resolutivo da demanda apresentada a esta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça;

CONSIDERANDO o relatado pela AME Animal (Evento 0018), a qual informa que só faz o resgate de animais silvestres quando permitidos e orientados pelas instituições competentes, conforme segue transcrito:

"A AME Animal quando recebe solicitação de assistência ou recolhimento de animais silvestres em condições de risco, feridos ou mutilados, informa, aos órgãos e setores responsáveis que são IBAMA e/ou CPRH e os mesmos procedem com as devidas orientações e encaminhamentos para o destino de cada animal, a depender da espécie e da condição que apresenta. Se houver possibilidade e sob a permissão e orientação das instituições citadas, a AME faz a captura e a entrega do animal, para os cuidados dos órgãos competentes para a conduta necessária".

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para eventuais diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado, determinando o seguinte:

1) Reitere-se o ofício ao CETAS TANGARA, órgão da CPRH, a fim de que a referida entidade tome ciência dos fatos e adote as medidas administrativas necessárias à resolução da demanda, apresentando relatório a esta Promotoria de Justiça;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

FICA ADVERTIDO O DESTINATÁRIO DE QUE A FALTA DE RESPOSTA, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENSEJARÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGALMENTE PREVISTAS, PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES MINISTERIAIS NESTES AUTOS.

2) Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.609/2024
Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.609/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.609/2024

Assunto: [Improbidade Administrativa (10011)]

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na contratação de pessoal terceirizado ou desvio em contratos vigentes.

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegaram a esta Promotoria diversas denúncias das mais variadas fontes a respeito de supostas irregularidades nas contratações realizadas pela COPERGÁS com empresas prestadoras de serviços terceirizados, de modo a desviar ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada de condutas potencialmente subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade, sequer há elementos que possam caracterizar o dolo específico de enriquecimento ou dano ao erário, bem como, violação de princípios administrativos;

CONSIDERANDO que se trata de Sociedade de Economia Mista, pertencente à Administração Pública Indireta Estadual, atuante sob o regime preponderantemente privado e dotado de regime mais flexível, o que, no entanto, não afasta por completo sua submissão ao regime de direito público, havendo, neste aspecto, interesse e necessidade de seguimento da instrução nestes autos, principalmente com vistas a averiguar malversação do patrimônio público ou desvio de atos e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na contratação de pessoal terceirizado ou possíveis desvios em contratos DAF Nº 033.22 (THL SOLUCOES E SERVICOS LTDA.), DAF Nº 054.19 (B1 VIGILÂNCIA - EIRELI), DAF Nº 084.22 (AGE CONSULTING SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE LTDA.), DTC Nº 019.22 (T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA.), e DTCs nº 007.24, 008.23, 012.24, 013.24, 016.22, 019.22, 020.24, 022.24, 024.23, 028.23, 036.23, 048.23.";

2. cumpra-se o disposto no Despacho de evento 0064, expedindo novo ofício à COPERGÁS encaminhando cópia da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 1525253 3 (evento 0063), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito das novas informações apresentadas;

3. expeça-se novo ofício ao Tribunal de Contas de Pernambuco solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito de possíveis procedimentos lá instaurados cujos objetos sejam os seguintes contratos - celebrados no âmbito da COPERGÁS -, DAF Nº 033.22, celebrado com a THL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, DAF Nº 054.19, celebrado com a B1 VIGILÂNCIA - EIRELI, DAF Nº 084.22, celebrado com a AGE CONSULTING SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE LTDA, DTC Nº 019.22, celebrado com a T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA., e DTCs nº 007.24, 008.23, 012.24, 013.24, 016.22, 019.22, 020.24, 022.24, 024.23, 028.23, 036.23, 048.23;

4. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, e encaminhe -se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.
Exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.001/2024

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.001/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.001/2024

OBJETO: Ligações abusivas

INVESTIGADO: Op de Freitas Macena Eireli

NOTICIANTE: ANATEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 02053.001.001 /2024, com o fim de apurar a suposta realização de chamadas abusivas em face da Op de Freitas Macena Eireli;

CONSIDERANDO que a empresa investigada não foi localizada no endereço eletrônico indicado (bit.ly/anateloutorgas), conforme certidão técnica ministerial de 13 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os indícios de violação ao disposto no artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que veda ao fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, e o artigo 22 da mesma lei, que obriga os fornecedores de serviços públicos a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 02053.001.001 /2024 em Inquérito Civil, visando à continuidade das investigações relativas à prática de ligações abusivas pela empresa Op de Freitas Macena Eireli, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Determinar a expedição de ofício à ANATEL, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da empresa Op de Freitas Macena Eireli, de modo a viabilizar o prosseguimento das diligências investigatórias.

2. encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.818/2024

Recife, 9 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.818/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.818/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01979.000.818/2024, registrada após representação encaminhada pelo Sistema AUDÍVIA sob n.º 1414144, relatando falta de segurança na Escola Estadual Historiador Pereira da Costa, localizada em Paulista/PE;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria Estadual de Educação a comprovação da realizações de palestras educativas na escola Historiador Pereira da Costa, assim como informações sobre o programa "Investe Escola" e, ainda, o reforço das medidas de segurança, para proteção dos alunos e comunidade escolar;

CONSIDERANDO que ao longo do feito foi apresentada nova manifestação AUDÍVIA (n.º 1455689), em que se relatou que sala de aula da escola estadual não possui janelas e ventilador, bem como há precariedade estrutural na unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos da Escola Estadual Historiador Pereira da Costa, localizada em Paulista/PE, consistente na garantia da segurança no ambiente

escolar, assim como da qualidade estrutural da escola.

Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos do ofício n.º 01979.000.818/2024-0005 e, também, manifestar-se sobre as condições físicas e estruturais das salas de aula, especialmente da sala 7, demonstrando que a escola possui infraestrutura adequada para atender aos alunos;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de março de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.149/2025

Recife, 9 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.149/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01979.000.149 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01979.000.730/2024, em que se apurou que a Escola Municipal Pescador José Reis, localizada no bairro de Pau Amarelo, encontra-se situada em local cujo acesso torna-se intransitável em períodos de chuva;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no ofício n.º 1616/2024, relatou à esta 6.ª PJDC que a rua da unidade de ensino apresenta problemas de alagamentos durante períodos de inverno, e que a demanda seria anotada como encargo do próximo governo, para inclusão em orçamento público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar, acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a realização de obras na rua que confere acesso à Escola Municipal Pescador José Reis, localizada em Paulista e, conseqüentemente, a prestação do serviço educacional de qualidade e acessível. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas cabíveis, em seu âmbito de atribuições, para iniciar o processo de pavimentação e drenagem da Rua do Petróleo, n.º 610, Pau Amarelo, Paulista - PE, CEP: 53431-185 em que se situa a Escola Municipal Pescador José Reis, para fins de garantir condições mínimas de acesso à escola municipal pelos alunos e comunidade escolar, mediante relatório das medidas a serem implementadas e providências adotadas nesse sentido;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de março de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.484/2024

Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.484/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.484/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 32.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.148/2025
Recife, 9 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.148/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01979.000.148 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, no exercício de seu múnus público, identificou que parcela das escolas municipais da rede municipal de ensino não possuem Unidade Executora Própria (UEX) em funcionamento;

CONSIDERANDO que a UEX é voltada para administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e até municipais e, inclusive, os recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), este último nos termos do art. 22, §2º da Lei n.º 11.947/2009;

CONSIDERANDO que o PDDE foi criado para fortalecer a participação social, a autogestão e autonomia dos estabelecimentos de ensino públicos, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras (UEX), representativas das escolas;

CONSIDERANDO que a UEX também objetiva fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola, de onde se retira sua essencialidade;

CONSIDERANDO as informações constantemente aportadas nesta Promotoria de Justiça, no sentido de que as escolas municipais não possuem Conselhos Escolares instituídos, o que fragiliza a gestão democrática do ensino (art. 3º, inc. VIII da Lei de Diretrizes e Bases de Educação);

CONSIDERANDO o interesse ministerial na efetivação da gestão democrática e participativa, o que se dá, em vários aspectos, assim como pela instituição das Unidades Executoras Próprias (UEX) e pelo funcionamento dos Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento

Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar, acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a instituição das Unidades Executoras Próprias (UEX) nas escolas municipais do Município do Paulista, a fim de que a unidade escolar fique apta a receber recursos do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, assim como a implementação e regularização dos Conselhos Escolares nas escolas municipais, para fins de garantia do princípio da gestão democrática.

Assim, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as providências adotadas ou a adotar para garantir a criação e funcionamento das Unidades Executoras Próprias (UEX) nas escolas municipais, com demonstração comprobatória, assim como as ações em andamento ou a serem adotadas para regularização dos Conselhos Escolares das unidades de ensino, informando, ainda, as seguintes informações específicas:

quais escolas municipais possuem Conselho Escolar instituído e em funcionamento, encaminhando a composição e nome dos conselheiros, com dados e telefone para contato;

quais escolas municipais possuem a Unidade Executora Própria (UEX) efetivada e regular;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de março de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.726/2024
Recife, 9 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.726/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01979.000.726 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito é imantado pelo princípio republicano, de cujo conceito se extrai que a coisa pública é gerida pela Administração Pública, porém pertence à sociedade, o que consubstancia a responsabilidade pela gestão da "res populi";

CONSIDERANDO que para fins de perfectibilizar os objetivos e fundamentos da república faz-se mister observar o princípio da publicidade, o qual configura dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que a 6.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, com curadoria na educação, logrou identificar que o Município do Paulista, no exercício de seu dever de prestar o ensino fundamental e a educação infantil (art. 211, § 2º da CRFB/88), não tem publicado devidamente seus atos de gestão e/ou atos normativos com relação ao seu sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o site institucional da edilidade, veículo de informação da sociedade e de controle social por parte dos órgãos de fiscalização, não é atualizado constantemente e nele não constam os atos administrativos de caráter geral e efeitos extroversos, devidamente publicados;

CONSIDERANDO que o sistema municipal de ensino define a organização formal e legal do conjunto das ações educacionais do município, pressupondo a existência de órgãos normativos e executivos atuando de forma direcionada, com objetivos comuns e visando à implementação da educação pública de qualidade, normatizado e organizado por meio de atos normativos e Portarias que o disciplinem;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, chamada a encaminhar todas as Portarias expedidas pelo órgão de educação nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, apresentou apenas parte dos documentos, e a maioria deles sem comprovação da publicidade devida conferida à Portaria;

CONSIDERANDO que a falha em garantir a publicidade das Portarias e demais atos de gestão inviabilizam o controle social pelos cidadãos e a atividade fiscalizatória pelo Ministério Público, inviabilizando, em certo grau, o acompanhamento da política pública educacional;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, o que torna exigível não apenas a publicidade em veículo oficial, mas a disponibilização das informações e documentos em Portal de Transparência, garantindo a diretriz básica de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), com as cautelas exigidas pela Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO que a LAI é dotada de caráter nacional e caracteriza-se como norma geral que vincula todos os entes federativos;

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos na legislação supracitada, a qual anuncia que a Administração Pública deve desenvolver uma cultura de transparência e observar a publicidade como preceito legal e o sigilo como exceção;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática e principiológica do ordenamento jurídico, mormente da lei citada alhures, consagra que a publicação dos atos administrativos, por si só, não perfectibiliza plenamente o controle social da Administração Pública, sendo imprescindível a disponibilização da informação e atos administrativos de forma acessível e facilitada em meio oficial;

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência do Município do Paulista é ferramenta que efetiva o acesso facilitado e de forma prática da sociedade aos atos de gestão da Administração Pública e do funcionamento e normatização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar, acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a garantia da publicidade e transparência do Sistema Municipal de Ensino pelo Município e Secretaria Municipal de Educação de Paulista, mediante publicação das Portarias que regem a educação municipal no portal de transparência do Município do Paulista. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar medidas e/ou adoção de providências adotadas ou a adotar para garantir a publicidade e transparência das Portarias que regem o Sistema Municipal de Ensino no Portal de Transparência do site institucional da Prefeitura do Paulista, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), com as cautelas exigidas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de março de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.413/2024
Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.413/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02014.001.413/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 23 e 24, estabelecendo o prazo de 30 dias para resposta do CRDH-MA e do Distrito Sanitário VIII.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.294/2024

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.294/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.294/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.294 /2024, na qual se relata que a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda estaria concedendo alta médica para pacientes idosos internados, com necessidade de cuidados especializados, negando indevidamente autorização de home care;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar a suposta prática de concessão de alta médica para pacientes idosos internados, com necessidade de cuidados especializados, negando indevidamente autorização de home care, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Dayana, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações adicionais que possibilitem a correta identificação da usuária, tais como nome completo, CPF, RG, número da carteira do plano de saúde, entre outros dados pertinentes, conforme indicado na petição apresentada pela empresa investigada;

2 - oficie-se aos Procosn Recife e Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "prática de concessão de alta médica para pacientes idosos internados, com necessidade de cuidados especializados, negando indevidamente autorização de home care";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

DE BOMBEIROS MILITAR, o Cabo Diego Jefferson de Siqueira Dionísio, da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (STTRANS), o Superintendente Célio Márcio Antunes Lima, do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL, a conselheira Maiara Carla Nunes Bezerra Alves, e os representantes dos blocos carnavalescos, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a proximidade de eventos carnavalescos no Município de Serra Talhada-PE, com desfiles de blocos de carnaval agendados para os dias 28/02/2025 (terça-feira), 01/03/2025 (sábado), 02/03/2025 (domingo), 03/03/2025 (segunda-feira), 04/03/2025 (terça-feira), 07/03/2025 (sexta-feira).

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada, falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos festivos, assim como a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e ao Corpo de Bombeiros Militar, também força auxiliar e reserva do Exército, cabe a execução das atividades da defesa civil, além de outras atribuições definidas em Lei;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das festividades;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SERRA TALHADA (STTRANS), CONSELHO TUTELAR E REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada-PE, o Bel. Vandeci Sousa Leite, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o representante da FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA-PE, o Diretor Presidente Josenildo André Barboza, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o Cabo Rammon Patrick Pereira Lima e o 2º Tenente Floro Martins de Souza, do CORPO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, apresentam potencial ofensivo a integridade física e à segurança pública, eis que podem ser utilizados como armas, devendo, pois, proibida a circulação de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades carnavalescas neste Município de Serra Talhada-PE, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRA

TALHADA

I. Providenciar, no período compreendido entre os dias 28/02/2025, 01/03/2025 a 05/03/2025 e no dia 07/03/2025, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até, no máximo, 02h da madrugada nos eventos promovidos pelo Município, bem como nos desfiles de blocos e outros focos de animação porventura existentes, ficando proibida a utilização de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;

II. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

III. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos carnavalescos promovidos por particulares e autorizados pelo Município, que deverão ter, no máximo, entre a concentração e o desfile, 08h (oito horas) de duração.

IV. Assegurar o livre acesso dos órgãos de segurança pública aos locais de animação, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

V. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

VI. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo ao término de cada evento;

VII. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO STTRANS

I. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, exceto dos moradores locais;

II. Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

III. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

IV. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do STTRANS nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;

III. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos;

V. Solicitar à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco o envio da equipe denominada "LEI SECA" nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores (locais e visitantes).

VI. Fiscalizar e coibir a utilização de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

VII. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. Fiscalizar, 12 (Doze) horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II. Fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Corpo de Bombeiros Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias de festividades, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II. Orientar acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar Municipal nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS

I. Prestar toda segurança necessária aos participantes dos

blocos sob sua responsabilidade, obedecendo ao horário estipulado neste Termo de Ajustamento de Conduta para o início/término do evento;

II. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares, bem como os orientar para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos.

IV. Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

V. Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas funções por ela desempenhadas durante os eventos;

VI. Garantir ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início de cada evento, acesso ao palco e instalações elétricas para vistoria, com o envio de toda documentação pertinente;

VII. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como fiscalizando a comercialização e o uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento.

VIII. Orientar os comerciantes e vendedores ambulantes para encerrarem suas atividades logo após o término do evento.

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000 (cinco mil reais), por item descumprido, corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada-PE, 27 de Fevereiro de 2025.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Rammon Patrick Pereira Lima
Cabo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Diego Jefferson de Siqueira Dionisio
Bombeiro Militar CAT Sertão

Célio Marcio Antunes Lima
Superintendente do STTRANS Serra Talhada-PE

Flávio Jean Alves Torres
Agente de Trânsito do STTRANS Serra Talhada-PE

Maiara Carla Nunes Bezerra Alves
Conselheira Tutelar, RG-9.723.281 SDS PE

Josenildo André Barboza
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada, RG-4.655.791 SDS PE

Jose Rogerio do Nascimento
Representante de Bloco - RG 5.166.861 SSP PE

Jânio Klébio Lopes Marinho
Representante de Bloco - RG 7.227.720 SDS PE

Romulo Maxione de Lima Lira
Representante de Bloco - RG 6.989.720 SDS PE

Alexandre de Souza Marinho
Representante de Bloco - RG 5.367.856 SDS PE

Kaio Felipe dos Santos
Representante de Bloco - RG 8.792.930 SDS PE

Perpétua Maria Neta Rodrigues
Representante de Bloco - RG 3.729.691 SDS PE

Simone Alves de Siqueira Santos
Representante de Bloco - RG 7.342.339 SDS PE

Jackline Luciana Oliveira de Lima
Representante de Bloco - RG 2.598.886 SSP PB

Érick Vinícius de Carvalho Ferraz
Representante de Bloco - RG 8.513.859 SDS PE

Viviane Maria da Silva
Representante de Bloco - RG 9.419.424 SDS PE

Diego Henrique Magalhaes da Silva
Representante de Bloco - RG 1537200114 MT PE

Marcos Antônio de Souza
Representante de Bloco, RG Funcional-270062-2

Floro Martins de Souza
2º Tenente do 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça desta Comarca, Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, doravante denominado compromitente, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES/PE, a POLÍCIA MILITAR e o CONSELHO TUTELAR, representados por seus respectivos integrantes, todos abaixo denominados doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a cidade das Vertentes-PE, tradicionalmente realiza as Festividades no dia do seu padroeiro São José, sendo tal festa uma comemoração popular de rua de grande envergadura, denominada "Festa de São José 2025", que este ano se realizará nos dias 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de março 2025, festa que concentra uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, tendo em vista a programação anexa, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1o, I e 5o, ambos da Lei no 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4o, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual no 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Art. 1o. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, no evento denominada "Festa de São José 2025", que este ano se realizará nos dias 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de março 2024, ou autorizados pela Prefeitura Municipal das Vertentes, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Art. 2o. Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

Art. 3o. Ativar o Conselho Tutelar que comparecerá ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções durante as atividades festivas;

Art. 4o. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 21h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, as 02h; Parágrafo único. Haverá tolerância de 10 minutos para o encerramento, em caso de devida necessidade.

Art. 5o. Disponibilizar no mínimo 15 (quinze) banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados;

Art. 6o. Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

Art. 7o. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes,

carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante apoio da Polícia Militar;

Art. 8o. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebida, com o auxílio da Polícia Militar, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro sob sanção de revogada autorização da comercialização de bebidas durante o evento.

Art. 9o. Vedar ao público geral a entrada no local dos eventos com vasilhames de vidro, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis.

Art. 10o. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

Art. 11o. Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

Art. 12o. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

Art. 13o. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

Art. 14o. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

Art. 15o. Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

Art. 16o. Disponibilizar segurança privada durante todo o evento.

Art. 17o. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

Art. 18o. Disponibilizar segurança privada e o auxílio da guarda-civil municipal para o cumprimento das cláusulas do presente TAC.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Art. 19o. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Art. 20o. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Art. 21o. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Parágrafo único. Os horários descritos no art. 5o, servem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas, que deverá ser contínuo;

Art. 22o. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23o. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá atuar com os órgãos competentes no que diz respeito a fiscalização da proibição quanto de venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

Art. 24o. Prestar, junto às rádios do município, informações educativas para os representantes legais dos menores.

DAS DISPOSIÇÕES SANCIONATÓRIAS

Art. 25o. O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 26o. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei no 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 27o. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

Art. 28o. Fica estabelecida a Comarca das Vertentes como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Art. 29o. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com art. 5o, § 6o, da Lei da Ação Civil Pública (Lei no 7.347/201985).

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir da assinatura das partes.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva,
Promotor de Justiça de Vertentes/PE.

Israel Ferreira de Andrade,
Prefeito Municipal das Vertentes.

Representante do Conselho Tutelar neste ato.

Ernandes Silva dos Santos – 2o TEN PM

Comandante da 2aCPM do 24oBPM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SERRA TALHADA (STTRANS), CONSELHO TUTELAR E REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada-PE, o Bel. Vandeci Sousa Leite, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o representante da FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA-PE, o Diretor Presidente Josenildo André Barboza, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o Cabo Rammon Patrick Pereira Lima e o 2º Tenente Floro Martins de Souza, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, o Cabo Diego Jefferson de Siqueira Dionisio, da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (STTRANS), o Superintendente Célio Márcio Antunes Lima, do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL, a conselheira Maiara Carla Nunes Bezerra Alves, e os representantes dos blocos carnavalescos, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a proximidade de eventos carnavalescos no Município de Serra Talhada-PE, com desfiles de blocos de carnaval agendados para os dias 28/02/2025 (terça-feira), 01/03/2025 (sábado), 02/03/2025 (domingo), 03/03/2025 (segunda-feira), 04/03/2025 (terça-feira), 07/03/2025 (sexta-feira).

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada, falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos festivos, assim como a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e ao Corpo de Bombeiros Militar, também força auxiliar e reserva do Exército, cabe a execução das atividades da defesa civil, além de outras atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

definidas em Lei;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das festividades;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado

na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, apresentam potencial ofensivo a integridade física e à segurança pública, eis que podem ser utilizados como armas, devendo, pois, proibida a circulação de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que "nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via";

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função

prevista nesta lei" (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades carnavalescas neste Município de Serra Talhada-PE, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

I. Providenciar, no período compreendido entre os dias 28/02/2025, 01/03/2025 a 05/03/2025 e no dia 07/03/2025, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até, no máximo, 02h da madrugada nos eventos promovidos pelo Município, bem como nos desfiles de blocos e outros focos de animação porventura existentes, ficando proibida a utilização de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;

II. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

III. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos carnavalescos promovidos por particulares e autorizados pelo Município, que deverão ter, no máximo, entre a concentração e o desfile, 08h (oito horas) de duração.

IV. Assegurar o livre acesso dos órgãos de segurança pública aos locais de animação, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

V. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

VI. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo ao término de cada evento;

VII. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO STTRANS

I. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, exceto dos moradores locais;

II. Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

III. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

IV. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do STTRANS nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;

III. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos;

V. Solicitar à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco o envio da equipe denominada "LEI SECA" nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores (locais e visitantes).

VI. Fiscalizar e coibir a utilização de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

VII. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. Fiscalizar, 12 (Doze) horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II. Fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Corpo de Bombeiros Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias de festividades, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II. Orientar acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar Municipal nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS

I. Prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos sob sua responsabilidade, obedecendo ao horário estipulado neste Termo de Ajustamento de Conduta para o início/término do evento;

II. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares, bem como os orientar para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, evitando a prática de crimes e contravenções penais

decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos.

IV. Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

V. Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas funções por ela desempenhadas durante os eventos;

VI. Garantir ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início de cada evento, acesso ao palco e instalações elétricas para vistoria, com o envio de toda documentação pertinente;

VII. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como fiscalizando a comercialização e o uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento.

VIII. Orientar os comerciantes e vendedores ambulantes para encerrarem suas atividades logo após o término do evento.

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000 (cinco mil reais), por item descumprido, corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada-PE, 27 de Fevereiro de 2025.

Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça

Rammon Patrick Pereira Lima

Cabo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Diego Jefferson de Siqueira Dionisio

Bombeiro Militar CAT Sertão

Célio Marcio Antunes Lima

Superintendente do STTRANS Serra Talhada-PE

Flávio Jean Alves Torres

Agente de Trânsito do STTRANS Serra Talhada-PE

Maiara Carla Nunes Bezerra Alves

Conselheira Tutelar, RG-9.723.281 SDS PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Josenildo André Barboza
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada, RG-4.655.791 SDS PE

Jose Rogerio do Nascimento
Representante de Bloco - RG 5.166.861 SSP PE

Jânio Klébio Lopes Marinho
Representante de Bloco - RG 7.227.720 SDS PE

Romulo Maxione de Lima Lira
Representante de Bloco - RG 6.989.720 SDS PE

Alexandre de Souza Marinho
Representante de Bloco - RG 5.367.856 SDS PE

Kaio Felipe dos Santos
Representante de Bloco - RG 8.792.930 SDS PE

Perpétua Maria Neta Rodrigues
Representante de Bloco - RG 3.729.691 SDS PE

Simone Alves de Siqueira Santos
Representante de Bloco - RG 7.342.339 SDS PE

Jackline Luciana Oliveira de Lima
Representante de Bloco - RG 2.598.886 SSP PB

Érick Vinícius de Carvalho Ferraz
Representante de Bloco - RG 8.513.859 SDS PE

Viviane Maria da Silva
Representante de Bloco - RG 9.419.424 SDS PE

Diego Henrique Magalhaes da Silva
Representante de Bloco - RG 1537200114 MT PE

Marcos Antônio de Souza
Representante de Bloco, RG Funcional-270062-2

Floro Martins de Souza
2º Tenente do 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SERRA TALHADA (STTRANS), CONSELHO TUTELAR E REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada-PE, o Bel. Vandeci Sousa Leite, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o representante da FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA-PE, o Diretor Presidente Josenildo André Barboza, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o Cabo Rammon Patrick Pereira Lima e o 2º Tenente Floro Martins de Souza, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, o Cabo Diego Jefferson de Siqueira Dionisio, da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (STTRANS), o Superintendente Célio Márcio Antunes Lima, do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL, a conselheira Maiara Carla Nunes Bezerra Alves, e os representantes dos blocos carnavalescos, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a proximidade de eventos carnavalescos no Município de Serra Talhada-PE, com desfiles de blocos de carnaval, dentre os quais o bloco “Camarões da Madrugada”, agendado para o dia 08/03/2025 (sábado).

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada, falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos festivos, assim como a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e ao Corpo de Bombeiros Militar, também força auxiliar e reserva do Exército, cabe a execução das atividades da defesa civil, além de outras atribuições definidas em Lei;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das festividades;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, apresentam potencial ofensivo a integridade física e à segurança pública, eis que podem ser utilizados como armas, devendo, pois, proibida a circulação de bebidas nesse tipo de recipiente; CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato; CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”; CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB; CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90); RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades carnavalescas neste Município de Serra Talhada-PE, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

I. Providenciar, no dia 08/03/2025 (sábado), mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até, no máximo, 00h da madrugada nos eventos promovidos pelo Município, bem como nos desfiles de blocos e outros focos de animação porventura existentes, ficando proibida a utilização de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;

II. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

III. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos carnavalescos promovidos por particulares e autorizados pelo Município, que deverão ter, no máximo, entre a concentração e o desfile, 08h (oito horas) de duração.

IV. Assegurar o livre acesso dos órgãos de segurança pública aos locais de animação, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

V. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

VI. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de

lixo ao término de cada evento;

VII. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO STTRANS

I. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, exceto dos moradores locais;

II. Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

III. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

IV. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do STTRANS nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;

III. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, garantindo o cumprimento do horário de

encerramento dos desfiles e eventos;

V. Solicitar à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco o envio da equipe denominada “LEI SECA” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores (locais e visitantes).

VI. Fiscalizar e coibir a utilização de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

VII. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. Fiscalizar, 12 (Doze) horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II. Fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Corpo de Bombeiros Militar nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias de festividades, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;
II. Orientar acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;
III. Encaminhar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos carnavalescos supramencionados, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar Municipal nos dias dos eventos/desfiles carnavalescos.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS

I. Prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos sob sua responsabilidade, obedecendo ao horário estipulado neste Termo de Ajustamento de Conduta para o início/término do evento;
II. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares, bem como os orientar para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
III. Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos.
IV. Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
V. Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas funções por ela desempenhadas durante os eventos;
VI. Garantir ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início de cada evento, acesso ao palco e instalações elétricas para vistoria, com o envio de toda documentação pertinente;
VII. Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como fiscalizando a comercialização e o uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento.

VIII. Orientar os comerciantes e vendedores ambulantes para encerrarem suas atividades logo após o término do evento.

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000 (cinco mil reais), por item descumprido, corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada-PE, 27 de Fevereiro de 2025.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Rammon Patrick Pereira Lima
Cabo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Diego Jefferson de Siqueira Dionisio
Bombeiro Militar CAT Sertão

Célio Marcio Antunes Lima
Superintendente do STTRANS Serra Talhada-PE

Flávio Jean Alves Torres
Agente de Trânsito do STTRANS Serra Talhada-PE

Maiara Carla Nunes Bezerra Alves
Conselheira Tutelar, RG-9.723.281 SDS PE

Josenildo André Barboza
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada, RG-4.655.791 SDS PE

Floro Martins de Souza
2º Tenente do 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco

Diones Vieira Freire
Representante do Bloco "Camarões da Madrugada"

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

NOTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02286.000.048/2024 – Notícia de Fato

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 02286.000.048/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após prejudicadas as tentativas de notificação pessoal do proprietário do Estabelecimento conhecido como DELIVERY SAFADÃO, informar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 02286.000.048/2024, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP. art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar ser de 10 dias o prazo para recurso ao CSMP.

INFORMAÇÃO 02286.000.048/2024-0003

Informo que, foram feitas tentativas de cientificação pessoal, por meio do WhatsApp e, por fim pro contato telefônico, todas sem sucesso, pois o Sr. Wesley se mudou do endereço indicado, os vizinhos não sabem para onde o estabelecimento foi transferido, os contatos telefônicos não respondem, e por fim, não se obteve informações sobre o noticiado no Hospital Regional de Arcoverde aonde laboraria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Era o que me cabia informar.

Arcoverde, 12 de março de 2025.

Lourival Siqueira Junior,
Técnico Ministerial.
Atenciosamente,

Arcoverde 10 de março de 2024.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR
Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde
Matrícula 189.320-3

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

NOTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.201/2023 – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento Preparatório nº 02291.000.201/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prejudicada a possibilidade de notificação, eis que o manifestante solicitou anonimato quando apresentada a MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 983234, cientificar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 02291.000.201/2023, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e artigo 33, da Resolução nº 003/2019 do CSMP. art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar quanto à possibilidade de apresentar razões escritas até a sessão do CSMP para homologação da presente promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 25 da RES-CSMP 003/2019.

REMETENTE: OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE
Nº AUDÍVIA: 983234

DATA DE REGISTRO: 29/05/2023

ATENÇÃO: O MANIFESTANTE SOLICITOU ANONIMATO JUSTIFICATIVA DO ANONIMATO: Sou adversário político.

MUNICÍPIO: Arcoverde

LOCALIDADE: Na cidade de Arcoverde

Ministério Público Assunto: Denúncia Anônima de Abuso de Poder Econômico pelo Prefeito Wellington Maciel em Arcoverde Prezado(a) Promotor(a) , Por meio desta denúncia anônima, gostaria de informar ao Ministério Público sobre a prática de abuso de poder econômico cometida pelo prefeito Wellington Maciel, em Arcoverde. Relato dos fatos: Ao longo do mandato do prefeito Wellington Maciel, tenho observado um uso indevido e abusivo da máquina pública em suas redes sociais para fins de autopromoção política e pessoal. O prefeito se utiliza de recursos públicos para veicular constantemente anúncios em suas redes sociais, exaltando suas realizações e conquistas pessoais, ao invés de utilizar esses canais de comunicação para informar a população de forma imparcial e transparente. Essas postagens promocionais têm o objetivo de angariar popularidade e vantagens eleitorais indevidas, configurando um

claro abuso de poder econômico. Tal conduta prejudica a igualdade de oportunidades entre os candidatos, manipula a opinião pública e desequilibra o jogo político em detrimento dos demais concorrentes. Evidências: Gostaria de informar que há evidências suficientes que comprovam o abuso de poder econômico cometido pelo prefeito Wellington Maciel em suas redes sociais. Solicito ao Ministério Público que investigue as postagens promocionais do prefeito em suas redes sociais, a fim de obter as provas necessárias para tomar as medidas cabíveis. Fundamentação legal: Baseio esta denúncia nas leis e regulamentos que proíbem o uso da máquina pública para fins de autopromoção e abuso de poder econômico. Solicito ao Ministério Público que analise as leis e normas aplicáveis à situação em questão para averiguar as possíveis violações cometidas pelo prefeito. Diante dos fatos expostos, solicito ao Ministério Público que realize uma investigação completa e imparcial sobre o abuso de poder econômico do prefeito Wellington Maciel em Arcoverde, através do uso da máquina pública em suas redes sociais para autopromoção onde se encontra elementos como logo da prefeitura em vídeos promocionais. Espero que as medidas cabíveis sejam tomadas para coibir tais práticas e garantir a igualdade de oportunidades e a lisura do processo político no município de Arcoverde. Agradeço a atenção e a diligência da instituição no trato deste assunto

Atenciosamente,

Arcoverde, 12 de março de 2025.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR
Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde
Matrícula 189.320-3

SEGUE MINUTA DE PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde sob o número em epígrafe, a fim de apurar suposto abuso de poder econômico praticado pelo ex-prefeito Wellington Maciel e violação aos princípios da impessoalidade na divulgação de obras do Município.

Na representação, o noticiante informou que o então prefeito do Município estaria violando o princípio da impessoalidade na administração pública diante da sua promoção pessoal nas redes sociais do Município através de postagens que enalteciam o gestor público, além da excessiva pessoalização das ações da Prefeitura, com publicações contendo menções desnecessárias ao nome e à imagem do Prefeito.

Anexou prints das páginas de redes sociais do ente público.

Pois bem.

A fim de melhor aferir os fatos noticiados, foi determinada a expedição de ofício ao então Prefeito de Arcoverde, Wellington Maciel, solicitando informações acerca dos fatos narrados pela noticiante. Contudo, o ex-mandatário ficou inerte.

Após a instauração do procedimento preparatório, em 16 de abril de 2024, este órgão de execução reiterou o ofício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitando informações e notificou o noticiado de que ele deveria remover ou alterar, incontinenti, as suas expensas, as notícias constantes do sítio eletrônico do Município de Arcoverde – e outros veículos de comunicação oficial do Município – em que constassem feitos realizados pelo Poder Público municipal com referência expressa a sua pessoa e contendo imagens suas; da mesma forma, deveria abster-se de utilizar fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurassem promoção pessoal da chefia do Poder Executivo Municipal ou de qualquer agente público em obras e serviços executados pelo Poder Público.

Eis o relato do necessário.

Preliminarmente, há de se considerar que as declarações que deram origem aos instrumentos de investigação extraprocessual são vetustas, datando do ano de 2023.

Em abril de 2024, após o último ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça requerendo que o noticiado removesse ou alterasse, incontinenti, as suas expensas, as notícias constantes do sítio eletrônico do Município de Arcoverde que fizessem alusão a sua pessoa, extrapolando os limites informativos do conteúdo, observo que não houve repetição na espécie.

Assim, infere-se que o noticiado cumpriu os ditames legais e constitucionais retirando as postagens incompatíveis com o princípio da impessoalidade.

Lado outro, cabe destacar que no ano de 2024 novas eleições municipais foram realizadas e o então noticiado (Wellington Maciel) não chegou sequer a ser candidato. Assim, em janeiro de 2025 nova gestão assumiu o governo do Município de Arcoverde e, ao consultar a página do Instagram do Município, verificou-se que todas as postagens antigas (referentes à gestão anterior incluindo as que são objeto deste procedimento) foram excluídas. No entanto, ainda que as publicações não tivessem sido apagadas, torna-se inviável envidar esforços para investigar uma possível violação ao princípio da impessoalidade, que rege a probidade administrativa, bem como perquirir o noticiado a fim de apurar a existência de elemento subjetivo (dolo) com a finalidade específica de violar os princípios administrativos (dolo específico), considerando que o noticiado sequer se encontra exercendo atividade política no Município, tampouco chegou a ser candidato ao cargo do executivo outrora ocupado.

Assim, destaco que os processos judiciais e extrajudiciais devem ter termo inicial e final, não podendo perdurar indefinidamente, sob pena de se infringir direitos básicos da população. Sob esse aspecto, a carta de Brasília prevê:

A Carta Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais.

A atuação ministerial deve ser voltada à resolutividade das demandas sociais.

Isto posto, não é possível a configuração da improbidade administrativa em tese veiculada, seja pela impossibilidade de se verificar e/ou caracterizar a existência de ilícito, tampouco do elemento subjetivo (dolo específico) referente às condutas dos investigados.

Nessa senda, é possível resumir que, com as alterações

promovidas na LIA, por meio da Lei 14.230/21, exige-se para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa a presença do elemento subjetivo doloso do agente, devendo-se indagar, sempre, se houve má-fé na prática de quaisquer dos atos descritos no referido diploma legal.

A Lei 14.230/2021 conferiu tratamento mais dificultoso para o reconhecimento da improbidade, estabeleceu não mais o dolo genérico, mas o dolo específico como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa, do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.429/1992, ex vi em que é necessário aferir a especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado.

Nesse sentido, colaciono:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EX PREFEITO – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS – ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO APELANTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429 /92 – CONDUTA ÍMPROBA NÃO CONFIGURADA – RECURSO DE ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA PROVIDO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO. 1. A Lei nº 14.230/2021, alterou diversos dispositivos da Lei nº 8.429/92, passando a exigir o dolo específico para a configuração dos atos de improbidade administrativa, além de modificar critérios de dosimetria da pena e aspectos processuais. 2. O sistema da Improbidade Administrativa adotou expressamente os princípios do Direito Administrativo Sancionador, dentre eles o da legalidade, segurança jurídica e retroatividade da lei benéfica. Assim, tratando-se de diploma legal mais favorável ao acusado, de rigor a aplicação da Lei nº 14.230/2021, porquanto o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no artigo 5º, XL, da Constituição da República, alcança as leis que disciplinam o direito administrativo sancionador. 3. Consoante nova redação do artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.429/92, o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. 4. Não tendo sido demonstrado, no bojo da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, quaisquer elementos que evidenciem a existência de dolo, vontade livre e consciente do apelante de alcançar o resultado ilícito tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, impõe-se a improcedência da demanda. (TJ-MT 00012960620138110039 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 17/11/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 02/12/2021) (grifo nosso).

A probidade administrativa é um valor que deve ser observado pelo gestor público e consiste no dever de servir à Administração com honestidade, sem se aproveitar dos poderes ou facilidades decorrentes de suas funções, seja em proveito pessoal ou de outrem.

Além disso, a vedação do art. 37, 1º, da Constituição Federal, não impõe ao agente público a impossibilidade de ter sua imagem veiculada quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sendo necessário, para que se configure violação, a intenção de autopromoção a custa do dinheiro público, o que não ficou demonstrado nos autos haja vista a exclusão das publicações outrora veiculadas.

Desta feita, quanto aos itens apurados acima, verifico que a possível ilegalidade foi cessada com a retirada das publicações, em tese, pessoais e, por isso, entendo que não remanescem motivos que justifiquem o ajuizamento de ação por atos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

improbidade atentatórios aos princípios da Administração Pública, ante a ausência de comprovação do dolo específico - fatos que justificam o arquivamento dos autos sem outras providências por parte do Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, bem como ausência de provas não havendo outras diligências a serem realizadas, inexistem motivos para a continuidade do presente Procedimento Preparatório, razão pela qual não há outra medida a ser tomada, senão o arquivamento deste procedimento.

Assim, pelas razões expostas, com base no artigo 33, da RES-CSMP nº 003/2019 e art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, com anotações de estilo. Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Arcoverde, 11 de março de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 002/2025

Recife, 12 de março de 2025

AVISO Nº 002/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de MARÇO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de MARÇO de 2025. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 12 de março de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO CENTRAL INQUÉRITOS E NANPP DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Recife, 12 de março de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata da 03ª Sessão Extraordinária CSMP – 19.02.2025

ANEXO I**Processos da 06ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0025497/2024-67, correição, Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, relatando e votando pela aprovação do relatório de correição referido e, em consequência, pela devolução dos autos à CGMP para o seu arquivamento.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028191/2024-79, inspeção, Promotoria de Justiça de Carnaíba, relatando e votando pela aprovação do Relatório de Visita de Inspeção referido e, em consequência, pela devolução dos autos à CGMP para o seu arquivamento.
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028188/2024-63, inspeção, Promotoria de Justiça de Verdejante, relatando e votando pela aprovação do Relatório de Visita de Inspeção referido e, em consequência, pela devolução dos autos à CGMP para o seu arquivamento.
Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.079/2020 — Inquérito Civil Interessados: Jeane Felix dos Santos, ASTELPE - Associação dos Aposentados da TELPE e Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: apurar cancelamento de plano de saúde de idosa.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02219.000.004/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe Objeto: apurar omissão da Prefeita do município de Camaragibe ao não proceder à inscrição na dívida ativa do município e à cobrança, em favor da edilidade, de débito imputado ao ex-prefeito na decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado (Processo TC nº 19100053-0).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.234/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sirleide Cavalcanti Dourado, Prefeitura da Pedra Objeto: apurar averiguar a adequação legal de Decreto que trata de construção de uma Escola Pública na Pedra/PE.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.110/2023 — Inquérito Civil Interessados: Emanuela Araújo Pinto Lapa Objeto: apurar irregularidades na execução de contrato administrativo referente a serviço de pavimentação no município de Carpina.

5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.952/2021 — Inquérito Civil Interessados: Academia Companhia Athletica (Recife Empreendimentos Esportivos LTDA) e Mariana Cavalcanti Objeto: apurar legalidade da cobrança de taxa por parte da academia, destinada aos profissionais autônomos que utilizam a estrutura do estabelecimento para prestar serviços de <i>personal trainer</i> .
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Leite de Santana e município de Chã de Alegria Objeto: apurar possíveis irregularidades na distribuição de casas populares pela prefeitura Municipal de Chã de Alegria.
7.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.645/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Recife Objeto: apurar irregularidades na prorrogação dos contratos de permissão administrativa para exploração dos serviços de transporte complementar de passageiros na Cidade do Recife/PE
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.115/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Paradise Beach Restaurante e Festa Fantasy Objeto: apurar irregularidade na realização de festas privadas na faixa de areia da praia de Maracaípe.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.633/2021 — Inquérito Civil Interessados: Leidiane dos Santos Sousa Objeto: apurar suposto acúmulo ilegal de cargos em Garanhuns e Calçado, sem o exercício das funções.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Auto nº 2017/2758968 – Inquérito Civil 015/2018 Doc 10388530 Interessados: Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: apurar irregularidades das contas de governo do então Prefeito de Tuparetama, no exercício de 2006.

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.009/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Janildo Sena Dias Objeto: investigar notícia de suposta perturbação de sossego ocasionada por quiosques próximos ao Matadouro Público na Vila Santa Maria
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.051/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amaro Célio Barbosa, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Prefeitura Municipal de Jataúba Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos com incompatibilidade de horários, envolvendo o servidor público municipal Amaro Célio Barbosa
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.082/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Tacaimbó, Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: analisar cumprimento da recomendação do MPPE efetivada para o Município de Tacaimbó proceder a fiscalização dos bares, evitando venda de bebida alcoólica a menores de idade

4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ</p> <p>Procedimento nº 01716.000.086/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó</p> <p>Objeto: apurar a conduta do ex-prefeito do Município de Tacaimbó, Paulo Chaves Gomes, em razão da constatação de irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TC nº 044053-7, relativas a fatos ocorridos durante o seu mandato no ano de 2002</p>
5.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.230/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Inazilma Barros</p> <p>Objeto: apurar notícia da existência de reforma irregular em imóvel da empresa JCB Telecomunicações, localizado na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº. 450, em Bairro Novo, Olinda/PE</p>
6.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.826/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Clélio de Sousa Ribeiro, Davilson da Silva Coutinho, Denizio da Silva Januário, Eduardo Alves Vidal Júnior, Edigar Barbosa Leal</p> <p>Objeto: apurar possível acumulação de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado</p>
7.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.237/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Educação de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco</p> <p>Objeto: apurar possível ilegalidade na acumulação de cargos públicos por policiais civis (DELEGADO/AUXILIAR DE PERITO) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco que também são professores da Secretaria de Educação do Estado</p>
8.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.062/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Lines F. Oliveira, F&F MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EIRELI EPP, Luiz Felipe de Freitas Torres, Marilene Menezes da Luz, SECON, Matheus Henrique Guedes Barros, SMAS</p> <p>Objeto: apurar denúncias de poluição sonora, atmosférica e ambiental decorrentes das atividades da empresa F&F Movimentação de Cargas EPP, situada na Rua São Miguel, nº 1252, Recife/PE</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02090.000.002/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Garanhuns, Adriana da Silva Costa, Bianca Kathleen Tenorio Rodrigues e outros</p> <p>Objeto: apurar suposto recebimento indevido de gratificações por servidores do Município de Garanhuns nos meses de outubro e novembro de 2020</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.860/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Elia Patricia da Silva</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na Acessibilidade dos Serviços de Saúde aos Moradores próximos à Estação Alto do Céu, Cavaleiro</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.072/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Câmara Municipal de Camaragibe</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de suposta irregularidade no Concurso Público da Câmara Municipal de Camaragibe – Edital 01/2016</p>

12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.346/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Luzélya Saraiva de Alencar Carvalho, Márcia Fernanda Cordeiro Lima Objeto: apurar notícia de irregularidade na reforma da Escola Casa da Criança
13.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.091/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife—CEDIS, Conselho Tutelar do Recife RPA 03A Objeto: Apurar eventual omissão do CEDIS na efetividade da aplicação da penalidade imposta no PID nº 003/2022
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.403/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alex de Melo Santos Objeto: investigar a possível necessidade de poda de árvore, localizada na Rua do Canal, ao lado do 13º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, bairro Campo Grande
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02014.000.771/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social Hospital Agamenon Magalhães, Sônia Medeiros da Silva Objeto: apurar notícia de possível situação de violação de direitos da pessoa idosa Sra. Sônia Medeiros
16.	13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.098/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Diego Gama da Veiga, Gilvanete Maria de Araújo, Gleyciano Filipe Araújo de Souza - Filho do proprietário do imóvel Objeto: apurar poluição sonora proveniente de culto em imóvel no bairro de Casa Amarela (residência de nº 65)
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.479/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Juçara Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades ocorridas no dia do pleito eleitoral para a função de conselheiros tutelares do Cabo de Santo Agostinho
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo farias do monte, Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV Objeto: apurar notícia de suposta contratação ilegal de escritório de advocacia pelo presidente do Caboprev

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.091/2021 — Inquérito Civil Interessados: Henrique Siqueira Cunha Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a realização de eventos pelo estabelecimento “Espaço JF”
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Lamartyne Romero Barbosa da Silva, Mirna Leite Figueiredo e Aline Piol Sá Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas de Ameixa Ltda.-ME
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.366/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Alinne Carolainy de Lima Alves Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.136/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Araripina e noticiante anônimo Objeto: possível necessidade de realização de concurso público pela Câmara Municipal
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.268/2023 — Inquérito Civil Interessados: CASE Cabo e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o funcionamento do CASE Cabo
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.018/2024 — Inquérito Civil Interessados: Valmir Oliveira dos Santos, Nivaldo Raimundo de Mélo e Antônio Estevão Objeto: possíveis irregularidades no Loteamento Antônio Godê
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.286/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: N. V. A. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.063/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sandra Leite Freire Aragão e Prefeitura de Tacaimbó Objeto: possível ato de improbidade administrativa
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.735/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Kleber Freire e Grupo F & R Correspondente Bancário Objeto: possível esquema de pirâmide
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.014/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Glória do Goitá e noticiante anônimo Objeto: possível precariedade no transporte escolar

11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.328/2022 — Inquérito Civil Interessados: Frigorífico Canaã, ABRAECO Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias perpetradas por estabelecimento comercial que supostamente adquire carne de bode proveniente de abate clandestino.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.171/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde de Olinda/PE Objeto: apurar não comparecimento de servidor ao posto de saúde onde é lotado.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 147ª ZE - JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02610.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: TRE/PE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Stephany Araújo Objeto: apurar suposto caso de abuso de poder econômico/político.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.096/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sueli Cavalcante Borba e Prefeitura de Olinda Objeto: possíveis irregularidades na obra de saneamento da 2ª Travessa Rua Nova Sapucaia de Dentro
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.981/2024 — Inquérito Civil Interessados: Raíssa Fidelis de Andrade e Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: possível dificuldade na marcação de consultas médicas
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.715/2024 — Inquérito Civil Interessados: Norberta de Melo Silva e SASSEPE Objeto: possível ausência de médicos hepatologistas e a indisponibilidade de exames de elastografia hepática
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.104/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.234/2022 — Inquérito Civil Interessados: Severina Antônia da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.181/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Abreu e Lima Objeto: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.627/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Bruno Rafael Objeto: Apurar suposta poluição sonora gerada pelo estabelecimento comercial localizado na Rua Nova Esperança, nº 214, bairro Pixete, no município de São Lourenço da Mata
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.037/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Fernando Pergentino de Barros Objeto: Apurar supostas irregularidades na administração pública da saúde no município de Sairé no ano de 2010
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.242/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Gustavo Henrique Granja Caribé, Tribunal de Contas de Pernambuco Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, supostamente praticados na administração pública do município Belém de São Francisco/PE, no exercício financeiro de 2015, referente ao Processo TC nº 16100326-6
4.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.671/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: Apurar irregularidades à disponibilização de hastes intramedulares para realização de tratamento cirúrgico em portadores de osteogênese imperfeita no âmbito do SUS/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.001.261/2023 — Inquérito Civi Interessado(s): Wan Cosméticos Objeto: Apurar venda de produtos que causam possíveis problemas à saúde dos consumidores
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.434/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Magda Alves de Melo, Pablo Henrique Bezerra do Amaral, Município de Garanhuns Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.558/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): ALUVID - Indústria e Comércio de Alumínio e Vidros LTDA, Alberto Costacurta Brandi, Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio - AFEAL Objeto: Apurar possível fabricação de janelas de correr de alumínio com qualidade inferior aos parâmetros da norma técnica

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.297/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Maria Aparecida Cavalcanti Objeto: Apurar possível necessidade de concessão de relatando de auxílio-moradia

2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02328.000.910/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados(s): Secretaria de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho – SMAJ, Sandra Cristina da Silva Nogueira</p> <p>Objeto: Apurar a regularização dos comerciantes do Mercado Público do Cabo de Santo Agostinho/PE</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p> <p>Procedimento nº 02412.000.054/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados(s): Elielma da Silva Gonçalves do Nascimento, Vigilância Sanitária de Santa Cruz do Capibaribe, Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe</p> <p>Objeto: Apurar possível acúmulo de lixo defronte à residência localizada na Rua Tereza Chagas, nº 31, Bairro Santa Tereza</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA</p> <p>Procedimento nº 01726.000.074/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados(s): Conselho Tutelar de Venturosa, Alanei Leal de Almeida, Lorena Gabriella Leal da Silva, João Lucas Oliveira de Almeida</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por criança</p>
5.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.478/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados(s): Adealy José Albuquerque de Siqueira, André Felipe de Moraes Siqueira, Fábila Maria Moraes de Siqueira, CAPS AD Estação Vicente Araújo, Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC, Simone Vanessa Queiroz Mendes, Marcelo Moraes de Siqueira</p> <p>Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.102/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Mário José de Albuquerque Mendonça</p> <p>Objeto: Apurar indícios de negativa de fornecimento da medicação Lucentis pelo SASSEPE</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02199.000.594/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados(s): Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata</p> <p>Objeto: Apurar suposta irregularidade na dispensação de insumos do Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE – CABROBÓ – OROCÓ</p> <p>Procedimento nº 02537.000.022/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados(s): Filipe Jose Torres da Silva Santos, Maria Dezuita da Silva Nunes</p> <p>Objeto: Investigação eleitoral – suposta utilização de cota gênero através da utilização de candidatas que não concorreram efetivamente</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02090.000.408/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Mov Suprimentos, Município de Garanhuns</p> <p>Objeto: Apuração de uso de software robô pela empresa Mov. Suprimentos Ltda. no pregão eletrônico 55/2018</p>
10.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.212/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Alexandre Rebelo Távora, Jorge Luis Miranda Vieira</p> <p>Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ilegalidade de 200 (duzentas) contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife, nos meses de maio a julho de 2017</p>

11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.125/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO, Câmara de Vereadores de Petrolina - Casa Plínio Amorim Objeto: Apurar irregularidades na prestação de contas dos gestores da Câmara Municipal de Petrolina no exercício de 2010
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): João Ventura de Souza Objeto: apurar notícia formulada por João Ventura de Souza, na qual solicita internação compulsória de seu filho José Vitor Alves de Souza, acometido pelo vício das drogas
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Procedimento nº 01567.000.022/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Inajá Objeto: Apurar irregularidades na retirada de mobiliários da Prefeitura de Inajá em final de mandato
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.379/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Case Cabo Objeto: apurar notícia anônima de supostas ameaças e represália sofridas por agentes socioeducativas do Case Cabo

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.143/2021 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Garanhuns; Município de Garanhuns Objeto: apurar regularidade na contratação de escritório de advocacia pelo Município de Garanhuns e pela Câmara Municipal de Garanhuns.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.099/2024 — Inquérito Civil Interessado: Conselho tutelar de Lagoa do Carro; Josefa Alves Ramos Objeto: apurar recebimento de remuneração sem prestação de serviço por servidora pública
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.173/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Manoel Gomes Ferreira; Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar notícia de retirada irregular de argila no bairro de Enseada dos Corais, com possíveis danos à mata ciliar, aos lençóis freáticos e espécies silvestres que habitam a região.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.025/2024 — Inquérito Civil Interessado: Jorge Márcio Pereira; Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: investigar a existência de esgoto a céu aberto localizado nas proximidades da Escola Dom Élder, no município de Afogados da Ingazeira/PE, gerando danos ambientais e transtornos à população do entorno
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.033/2020 — Inquérito Civil Interessado: Júlio Ricardo de Almeida Carneiro; Município de Ibirajuba/PE Objeto: investigar possíveis irregularidades em acumulação remunerada de cargos públicos.

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.011/2020 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura de Cachoeirinha Objeto: investigar prática de prestação de serviço remunerada com valores abaixo do salário mínimo vigente
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.692/2023 — Inquérito Civil Interessado: Banco Olé Consignado S/A; SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor Objeto: práticas abusivas
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.069/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Tamandaré/PE Objeto: apurar notícia de violência doméstica, uso abusivo de álcool, drogas e negligência com relação a crianças
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.416/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.006.275/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Saúde Recife; Glayce Caetano da Silva Objeto: irregularidades na assistência à saúde por seguradora
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.151/2024 — Inquérito Civil Interessado: Banco Bradesco S/A; José Francisco Paschoal filho Objeto: prática abusiva
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.329/2023 — Inquérito Civil Interessado: Camilla Alcântara Alliz Menezes; Secretaria de Saúde de Paulista Objeto: investigar situação de servidora em suposto desvio de função
13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Empresa Cinzel; Lucas Inácio; Rodrigo Pedrosa Soriano de Oliveira Objeto: investigar poluição sonora
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.049/2020 — Inquérito Civil Interessado: Objeto: apurar suspensão de contribuições previdenciárias
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.229/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar vulnerabilidade de adolescente
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.104/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itacuruba Objeto: apurar ausência de repasse da parte patronal ao RPPS; apropriação indébita e à ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.279/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por criança

18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.121/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Josias Ponciano da Silva; Prefeitura de Orobó Objeto: apurar descarte irregular de esgoto
19.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.167/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Aurenny Araújo da Silva – ME (nome fantasia Xande Bar); José Alexandre Ferreira da Cunha Objeto: apurar poluição sonora
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.102/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Hildo Hacker Júnior; Sérgio Hacker Corte Real; Prefeitura de Tamandaré Objeto: apurar irregularidades envolvendo o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e de contribuições sociais destinadas ao PASEP, pelo Município de Tamandaré/PE, durante os exercícios de 2016 e 2017

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Ithallo Vinicius Rago Gomes
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Ana Lúcia Saturnino Brandão
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Breno Alves Cerqueira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Ana Lúcia Saturnino Brandão
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Samantha de Barros Bezerra
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Karine Lúcia de Lira e Andrade Breno Alves Cerqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves M. Lima Kátia Maria da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Nayara Japiassu Marinho Madruga Ana kathariny Gomes dos Santos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES

Praça Agamenon Magalhães, 300, Centro (Fórum Local) – fone (81) 99230-7961

e-mail: pjvertentes@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Vertentes	Sobral Antônio Anselmo

AVISO Nº 002/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de MARÇO de 2025**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	190.157-5
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189.761-6
Analuci da Conceição Goes	190.158-3
Bernardo Monteiro Villar	189.829-9
Bruno Galvão Tenório	189.477-3
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Danielle Maria Igrejas Lopes	190.160-5
Eduarda Brito Noronha	190.161-3
Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	190.162-1
Eron Mendes de Carvalho	190.163-0
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Fabrcia Flávia Mauricio de Menezes Matos	189.032-8
Felipe Domingos Jurema	190.225-3
Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota	190.164-8
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
Gregório Galindo Padilha	190.165-6
Íris de Mel Trindade Dias	188.635-5
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Júlia Gonçalves Torres de Andrade	190.167-2
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Lázaro Alves Borges	190.179-6

Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8
Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos	190.169-9
Marcelo Oliveira Resende	189.623-7
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189.480-3
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189.069-7
Mariana de Brito Oliveira	189.469-2
Marina Linhares Gomes Lemos	190.170-2
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189.543-5
Paulo Henrique Ferreira Loz	190.171-0
Pedro Regueira Navarro Lessa	190.172-9
Raíssa Bezerra Monteiro	187.929-4
Raquel Borba de Melo	189.051-4
Raquel Souza dos Santos	190.174-5
Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	190.175-3
Renata Emanuela Galvão Didier	189.481-1
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Selene Carvalho Padilha	189.457-9
Vaniela Oliveira Gomes da Silva	190.177-0
Vitor da Cunha Miranda	190.178-8
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 12 de março de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de janeiro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	2	45	44	3
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9	59	56	12
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	0	1	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	4	4	8	0
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	11	56	67	0
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	43	43	0
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	45	0	3	42
TOTAL	72	207	222	57

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de janeiro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	2	102	100	4
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	11	85	72	24
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	3	0	3	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	7	10	17	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	4	119	123	0
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	96	96	0
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	44	0	18	26
TOTAL	71	412	429	54